



# CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

*Handwritten signature*

L E I nº 1 627

- Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos a estudantes pobres e reconhecimentos necessitados -

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O DECRETO LEI Nº 9, DE 31/12/69, ARTº 26, § 3º, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudos a estudantes pobres, carentes de recursos e reconhecimentos necessitados, residentes neste Município.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo abrangerá todos os níveis de Ensino, primeiro / grau, segundo grau, nível universitário e curso musical.

Artigo 2º) - A concessão referida no artigo / anterior, obedecerá o critério adotado pelo Conselho Municipal de Ensino, que realizará as pesquisas necessárias e comprobatórias que atestem a real necessidade do pretendente.

Parágrafo Único - O valor da Bolsa, cuja preferência recairá sobre o aluno, servidor público municipal, não poderá exceder ao valor da anuidade que deverá ser paga pelo aluno

Artigo 3º) - O beneficiado nos termos desta lei, continuará no ano letivo seguinte a receber a mesma / gratuidade até o final do curso se:

- a) não desistir do curso em que estiver matriculado;
- b) não for reprovado;
- c) não incorrer em sanção disciplinar

continua...



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

L E I nº 1 627 - Fls. 02

*Handwritten signature*

**Parágrafo Único - A letra "c" deste artigo é aplicada ao Servidor Público Municipal por ocorrências verificadas em serviço, além das cometidas no Estabelecimento de Ensino em que se achar matriculado o beneficiado.**

**Artigo 49) - O julgamento dos pedidos de Bolsas de Estudos a serem concedidas aos candidatos previamente selecionados e apresentados pelo Conselho Municipal de Ensino, será feito por uma Comissão presidida pelo Chefe / do Executivo, ou por uma pessoa por ele escolhida e integrada dos seguintes membros:**

- a) Um representante do Conselho Municipal de Ensino;
- b) Um Diretor de Ensino do 1º Grau;
- c) Um Vereador da Câmara Municipal e
- d) Um membro de livre indicação do Sr. Prefeito Municipal.

**Artigo 59) - O pagamento de Bolsas concedidas será feito em parcelas mensais, a partir do primeiro mês do curso, diretamente ao Estabelecimento de Ensino em que o aluno estiver matriculado.**

**Artigo 69) - Em se ocorrendo a hipótese prevista no artº 39, e o beneficiado estiver matriculado em / estabelecimento mantido pela Sociedade Mantenedora do Ensino de Jacareí e, não havendo outro pretendente a Bolsa de Estudo do mesmo estabelecimento, a Prefeitura continuará a pagar o restante da Bolsa correspondente a 50% (CINCOENTA POR CENTO) do seu valor restante.**

**Artigo 79) - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo.**

**Artigo 89) - O valor das Bolsas de Estudos no decorrer do presente exercício é de CR\$ 273 000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), ficando anulada em to**

continua....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

*accc-f*

L E I nº 1 627 - Fls. 03

todos os seus termos a Lei nº 1 326 de 27 de janeiro de 1 970, correndo parte das despesas por conta da verba consignada no orçamento vigente como Subprograma 6.2.11 que passará a ter a seguinte denominação: Bolsas de Estudos - - CR\$ 173 000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).

Artigo 99) - Para integralização do acréscimo de mais CR\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, na forma do disposto no artº 42 da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1 964, fazendo constar os recursos hábeis disponíveis.

Artigo 109) - O Chefe do Executivo consignará nos orçamentos subsequentes as verbas necessárias para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, acrescidas de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor em cada exercício.

Artigo 119) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, em 20 de maio de 1 974

*Antonio Nunes de Moraes Júnior*  
**ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR**

Prefeito Municipal